



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.415 DE 22 DE MARÇO DE 1982 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA O INSTI-
TUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP uma área para nela construir blocos de apartamentos e/ou unidades habitacionais destinadas a venda para Servidores Públicos, contribuintes do IPESP, uma parte de terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, situado no terreno denominado "Parque Residencial Mondesir", com formato irregular, fazendo divisa com os lotes nº 02 (dois) a 20 (vinte) em uma extensão de 285,00m (duzentos e oitenta e cinco metros), a partir de Estrada Santa Terezinha; daí vira à esquerda em ângulo reto e segue por 75,00m (setenta e cinco metros) até chegar à margem da Rodovia Presidente Dutra, segue então, à esquerda por 218,00m (duzentos e dezoito metros), margeando essa Rodovia até encontrar a Estrada Santa Terezinha e, novamente, vira à esquerda, com ângulo de 126º (Cento e vinte e seis graus) por 113,00m (cento e treze metros) até o ponto de partida onde forma ângulo de 50º (cinquenta graus). A área total do terreno é de 20.247,50m² (vinte mil, duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados). Não possui benfeitorias e a topografia é plana, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pe-





Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.415/82)

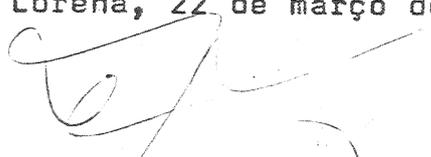
la Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 1982.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 22 de março de 1982.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =

